

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0000788-38.2019.4.01.8001-JFAC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO: 4/2020**  
**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA J F A DE MORAIS CONSTRUCOES.**

DOS FATOS

1. A empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES interpôs recurso contra ato deste Pregoeiro que no prego eletrônico em epígrafe desclassificou sua proposta.
2. Consoante previsão expressa no artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019, declarado o vencedor, os licitantes têm a faculdade de, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
3. Formalizadas as intenções, foram analisados os pressupostos necessários à aceitação das intenções de recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Aceitas, foram fixados os prazos para a apresentação das razões do recurso e das contrarrazões, ex vi §§1º e 2º do mencionado artigo 44.

DAS RAZÕES RECURSAIS

4. A empresa ora Recorrente apresentou o seguinte pedido:  
“Considere que não há vícios insanáveis na proposta apresentada, e que o cancelamento do item terá mais custos ao erário publico. Considere da nossa parte o esforço para conceder um maior desconto ao erário publico para atender o pedido do Pregoeiro”
5. Nada mais foi acrescentado nas razões recursais da Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

6. Não foram apresentadas contrarrazões.

DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

7. Consoante registrado na Ata da sessão, após a inabilitação do primeiro colocado, a empresa ora Recorrente foi chamada para negociação e, logo em seguida, solicitada a enviar a planilha devidamente ajustada ao valor final negociado.
8. Recebida e analisada, inicialmente, foram apontadas 12 (doze) impropriedades que precisavam de correção, nos seguintes termos:

“Para J F A DE MORAIS CONSTRUCOES - A área técnica analisou sua proposta e apontou, inicialmente, 12 impropriedades que precisam ser corrigidas.

- 1 - Na proposta comercial não constou o valor das horas do engenheiro mecânico;
- 2 - Na planilha de custos do técnico em refrigeração não constou o adicional de periculosidade, fato que impacta todos os valores da planilha;
- 3 - Os percentuais do submódulo 2.1 estão incorretos, devendo ser ajustados para 8,33% e 11,11%;
- 4 - A empresa não cotou o seguro acidente de trabalho - SAT, nem enviou documento comprovando o seu enquadramento;
- 5 - A empresa não cotou o auxílio transporte;
- 6 - A empresa cotou o PMCO/PPRA, devendo retirá-lo da planilha;
- 7 - No módulo 3, letra C, o percentual da multa do FGTS deve ser reduzido para 3,20%;
- 8 - No módulo 4, letra A, o percentual deve se ajustado para 2,26%;
- 9 - Os materiais cotados no módulo 5 estão com valor inexequível, pois a pesquisa interna do órgão estimou valores da ordem 1.500,00 mensais;
- 10 - Os equipamentos EPIs também estão abaixo do estimado pela Administração que é da ordem 120,00;
- 11 - Os percentuais de custo indireto e lucros estão com percentuais acima do máximo permitido, que é de

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE**

6,79 para o lucro e 6 para os custos indiretos;

12 - Por fim, a empresa não enviou a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando a quantidade e sua especificação, conforme exigido no subitem 6.1 do Edital.

Além desses 12 apontamentos, acrescentamos que não foi enviado documento que comprove a opção pela tributação da empresa.

(...)

Para J F A DE MORAIS CONSTRUCOES - O sistema está aberto para envio da planilha ajustada e a empresa terá 2 horas para tanto.”

9. Importante frisar que tais erros impediam a correta análise da exequibilidade da planilha e maculavam o próprio valor apresentado pelo licitante, pois sem a correta cotação, os valores finais ficavam irreais. Tome-se como exemplo, a não cotação do subitem Adicional de Periculosidade, cujo valor impacta diretamente os valores finais dos demais módulos, com exceção dos insumos.

10. Pouco antes do término do tempo concedido (2 h), o licitante enviou nova planilha ajustada. Entretanto, esta veio apenas com pequenas correções, descumprindo os reportes de n. 2, 4, 5, 9, 10 e 11, além do reporte quanto à opção de lucro da empresa, além de não constar justificativa para o ato de descumprimento.

11. Assim, entendemos que a não correção dos itens informados caracterizou a não aceitação dos reportes, sem justificativa, não restando alternativa a não ser a recusa e a consequente desclassificação da proposta.

12. Conforme já explanado acima, os itens não corrigidos alteravam de forma significativa os valores internos e o valor final da planilha de custos, sendo que a sua não correção inviabilizou qualquer análise da exequibilidade do preço ofertado.

13. Ademais, considerando as planilhas enviadas em duas oportunidades, com ausência de itens essenciais à formulação de proposta de prestação de serviço, ficou patente que o licitante não conhece os custos reais envolvidos na contratação. Se não os conhece, não poderá formular propostas economicamente viáveis, com possibilidade de prejuízo à prestação dos serviços.

**DA CONCLUSÃO**

14. Ante todo o exposto, entendemos infundado o apelo da Recorrente e mantemos a decisão que desclassificou a empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES, por não atender as instruções do Pregoeiro quanto ao ajuste de itens da planilha, sem motivo justificado, tornando a proposta inapta para avaliação e, portanto, inexequível, razão pela qual, nos termos do art. 45 do Decreto n. 10.024/2019, submetemos os autos à apreciação superior.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2020.

**Arivaldo Chagas de Melo**  
Pregoeiro